

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020**

**PROCESSO Nº 157/2020.**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DO SAMU-192 QUE FAZEM ENTRE SÍ O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco Nova Venécia/ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado, e de outro lado, a organização social **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ/MF 03.893.350/0001-12, com endereço na Rua Avenida Raja Gabágliá, 4943 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG – CEP: 30360-663 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 104756, Livro A, averbado sob nº 139, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pela Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, advogada, CPF nº 032.198.616-44, RG nº M-7.246.797/SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020**, que trata sobre a antecipação da prestação dos serviços e cronograma de desembolso, sem alteração no valor do Contrato sob referência, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Considerando o vazio assistencial referente ao atendimento de urgência e emergência na região norte do estado;

Considerando o aumento do contágio pelo Coronavírus, nos meses de outubro e novembro, conforme estatísticas divulgadas pela SESA/ES;

Considerando o anúncio realizado pela SESA/ES, sobre a possibilidade da segunda onda de contágio da COVID-19 no Estado do Espírito Santo;

Considerando que se deve presar, em primeiro lugar, pela integralidade da vida de cada indivíduo, seguindo todos princípios Doutrinários e Organizacionais do SUS;

Considerando primazia do SUS quanto as medidas protetivas e de segurança;

Considerando a necessidade urgente de implantação de um Serviço de qualidade em Urgência e Emergência que atenda os municípios da região norte;

Considerando que o serviço de Urgência e Emergência é primordial para garantir a agilidade e qualidade dos atendimentos, assim diminuindo os riscos de morte súbita, o tempo de internação e as sequelas decorrentes da falta de socorro por várias patologias ou eventos, e prevenindo complicações por acidentes;

Considerando que execução dos serviços do SAMU é de suma importância para salvar vidas, pois além de toda a agilidade e eficácia empregada no serviço, rapidez nos atendimentos de acidentes de trânsito, estabiliza as vítimas no local e transporta aos hospitais, disponibiliza alcance de melhores resultados de saúde;

Considerando a pandemia do COVID-19, com a disponibilização de um número maior ambulâncias para os atendimentos de urgências e emergências, na região norte, será possível atendimento adequado às pessoas em estado de saúde agravado pelo contágio da doença, salvando inúmeras vidas;

Considerando que durante a pandemia do COVID-19, houve a redução no atendimento aos usuários de condições crônicas, resultando em complicações agudas;

Considerando que o SAMU-192 precisa ser constantemente pensado como ação política e ética que vise a melhoria da cobertura e da qualidade de atendimento pré-hospitalar da comunidade, e ainda, que reconheça o indivíduo como cidadão com direitos e condições de acesso aos serviços de saúde que possam assegurar, com competência técnico-científica e dignidade, a sua sobrevivência;

Considerando ainda, que o mês de dezembro é de férias escolares, e tradicionalmente, de realização de muitas viagens e também festividades, aumentado o risco e a ocorrência de acidentes e incidentes que exijam atendimento em tempo hábil de serviços de urgência e emergência (SAMU 92), no sentido de preservar vidas e evitar sequelas graves;

Considerando ainda, a deliberação unânime da Assembleia Geral realizada em 29/10/2020, que decidiu pela antecipação da execução das atividades assistências previstas no edital de seleção de Organização Social para execução do SAMU 192;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Por força deste aditamento, em conformidade com a cláusula 7.2.1 do contrato em epígrafe, em razão da necessidade de antecipação dos serviços,

conforme justificativa apresentada acima e anexo I - Planilha 5, Cronograma Orçamentário Financeiro Anual- e Anexo II - Planilha 4 - Atividade Assistencial Mensal - do presente Termo Aditivo, fica antecipado em um mês a prestação dos serviços referente às atividades assistenciais objeto do contrato 08/2020, sem majoração no valor global repassado à CONTRATADA.

**1.2.** A Clausula SÉTIMA, parágrafo terceiro, passa a vigor com as seguintes alterações:

**§ 3º** Para aquisição de bens será transferido à **CONTRATADA**, no primeiro ano (2020), a importância de **R\$ 36.826,00 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais)**, correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** para o SAMU 192 e, onerará a **UG: 000001, Atividades: 2008, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 e Fonte de Recursos: Equipamentos e Material Permanente.**

**1.3.** A Clausula OITAVA, item um, passa a vigor com as seguintes alterações:

**8.1.** No primeiro mês de vigência do presente contrato, estima-se repassar **R\$ 174.480,00 (cento e setenta e quatro mil, e quatrocentos e oitenta reais)** referente ao período de pré-ativação do SAMU. O somatório dos valores a serem repassados referentes ao período assistencial fica estimado em **R\$ 8.176.796,49 (oito milhões, cento setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)** sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 11 (onze) parcelas mensais. A composição de cada parcela operacional (excluídas a parcela referente ao período de pré-ativação) é de 90% referente à parte fixa e 10% referente à parte variável do contrato.

**1.4.** O Anexo II, itens 1.6, 1.7, 1.8 e tabela 1, passam a vigor com as seguintes alterações:

**1.6.** O pagamento do período de **pré-ativação**, referente ao primeiro mês de contrato, que corresponde a **R\$ 174.480,00 (cento e setenta e quatro mil, e quatrocentos e oitenta reais)** será efetuado em uma parcela mensal, correspondendo ao primeiro mês de atividades deste contrato, conforme cronograma da tabela 1.

**1.7.** Do montante estipulado no item 1.4, **excluindo-se o valor do período de pré-ativação** que trata o item 1.6, **90%** (noventa por cento) serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais, totalizando o valor de **R\$ 7.218.656,55 (sete milhões duzentos e dezoito mil,**

seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), obedecendo ao cronograma da tabela 1.

**1.8.** Do montante estipulado no item 1.4, **excluindo-se o valor do período de pré-ativação** que trata o item 1.6, **10 %** (dez por cento) serão repassados mensalmente, junto com as parcelas fixas, com valor total estimado em **R\$ 802.072,95 (oitocentos e dois mil, setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)** vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido – Indicadores de Qualidade, parte integrante do Contrato de Gestão.

**Tabela 1**

Modulo/ Etapa	Parcelas	Parcela Fixa (R\$)	Parcela Variável (R\$)	Investimento	Total a repassar (R\$)
I – Pré-ativação	1ª	R\$ 156.067,00		R\$18.413,00	R\$ 174.480,00
II – Atividade Assistencial	2ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$18.413,00	R\$ 747.570,22
III – Atividade Assistencial	3ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$18.413,00	R\$ 747.570,22
IV – Atividade Assistencial	4ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$ 3.344,51	R\$ 732.501,73
V – Atividade Assistencial	5ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$ 1.100,00	R\$ 730.257,22
VI – Atividade Assistencial	6ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$ 1.100,00	R\$ 730.257,22
VII – Atividade Assistencial	7ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$ 1.100,00	R\$ 730.257,22
VIII – Atividade Assistencial	8ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$ 1.100,00	R\$ 730.257,22
VIII – Atividade Assistencial	9ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$ 1.100,00	R\$ 730.257,22
IX – Atividade Assistencial	10ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$ 1.100,00	R\$ 730.257,22
X – Atividade Assistencial	11ª	R\$ 656.241,50	R\$ 72.915,72	R\$ 1.100,00	R\$ 730.257,22
X – Atividade Assistencial	12ª	R\$ 656.241,55	R\$ 72.915,74	R\$ 1.100,00	R\$ 730.257,29
<b>TOTAL</b>		R\$ 7.374.723,55	R\$ 802.072,94	R\$ 67.383,51	<b>R\$ 8.244.180,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 - As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

2.2 - Integra-se ao presente Termo Aditivo o Processo nº 157/2020.

2.3 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Nova Venécia - ES, 12 de novembro de 2020.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES**  
**CONTRATANTE**

  
**VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**  
**PRESIDENTE DA AVANTE SOCIAL**  
**CONTRATADA**